

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO?"		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	07/05/2025 16:15:28	Data da assinatura:	07/05/2025 16:23:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
07/05/2025

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” no Estado do Ceará e dispõe sobre critérios de contratação, convênios e licitações com a Administração Pública Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas para que seus empregados e empregadas possam acompanhar:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram sua presença, mediante comprovação documental;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades ligadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante solicitação da empresa interessada, acompanhada de documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será realizada por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

§ 2º A obtenção do selo será gratuita, e sua validade, renovável periodicamente, conforme definido em regulamento.

Art. 3º A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Ceará deverá adotar os seguintes critérios com relação ao “Selo Empresa Amiga do Cuidado”:

I – Para os contratos de prestação de serviços continuados, será exigida a comprovação da política de abono de faltas justificadas conforme os critérios do selo, como condição para participação no certame ou celebração contratual;

II – Em outros processos de licitação ou na celebração de parcerias, convênios e instrumentos congêneres, poderá ser prevista, nos editais, pontuação adicional ou critério de desempate em favor das empresas certificadas com o selo.

Art. 4º A implementação do selo integra as diretrizes da Política Nacional de Cuidados, Lei nº 15.069/2024, devendo ser considerada como medida de indução de responsabilidade social empresarial e promoção da equidade de gênero no mundo do trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei insere-se no contexto de uma transformação política inadiável: reconhecer o cuidado como uma atividade essencial à sustentação da vida e, portanto, como uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, o setor privado e a sociedade. A proposta nasce da urgência em construir uma nova cultura institucional e trabalhista, na qual cuidar não seja um fardo individual, mas um direito garantido, valorizado e protegido.

A instituição do *Selo Empresa Amiga do Cuidado* representa uma estratégia concreta para induzir a corresponsabilidade do setor privado na garantia do direito ao cuidado, reconhecendo e estimulando práticas empresariais que assegurem aos seus trabalhadores e trabalhadoras o abono de faltas justificadas para o acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde e compromissos escolares — dimensões fundamentais da vida cotidiana que, historicamente, têm sido negligenciadas pelas dinâmicas produtivistas do mercado de trabalho.

Essa proposta é fruto de uma articulação nacional, reunindo parlamentares municipais, estaduais e federais organizadas no movimento **Mulheres em Lutas (MEL)**, que vêm construindo uma plataforma política contra a lógica que invisibiliza o cuidado e penaliza sobretudo as mulheres trabalhadoras. Trata-se de um chamado coletivo à construção de um novo pacto social, no qual cuidar seja reconhecido como um direito, e não como uma penalidade imposta àquelas que sustentam a vida.

Atualmente, a legislação federal estabelece um limite extremamente restritivo, apenas um dia por ano de abono para que responsáveis legais levem crianças a consultas médicas. Não há previsão legal para internações, tratamentos prolongados ou mesmo para participação em reuniões escolares. Essa lacuna normativa ignora a realidade de milhões de trabalhadoras brasileiras e compromete o princípio constitucional da proteção integral à infância e à adolescência, previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

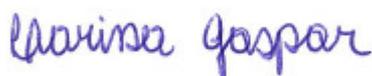
O projeto também parte de dados alarmantes. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (2022), há mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, sendo 90% delas mulheres negras. A maioria é chefe de família e enfrenta jornadas extenuantes, falta de rede de apoio e um mundo do trabalho que não reconhece seu duplo papel como provedoras e cuidadoras. A realidade se agrava no caso das maternidades atípicas: mulheres que cuidam de pessoas com deficiência ou doenças raras, muitas vezes fora do mercado formal devido à ausência de políticas públicas voltadas ao cuidado.

Nesse cenário, o projeto de lei cumpre papel estratégico ao transformar o poder de compra do Estado em instrumento de indução de práticas empresariais justas. Ao estabelecer o *Selo Empresa Amiga do Cuidado* como critério obrigatório em alguns contratos e como diferencial competitivo em licitações e convênios, a proposta estabelece um novo parâmetro de responsabilidade social e equidade de gênero na gestão pública e na contratação de serviços.

A medida também encontra respaldo na **Política Nacional de Cuidados** (Lei nº 15.069/2024), que prevê ações articuladas entre União, Estados e Municípios para permitir a compatibilização entre o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares. O Ceará, ao implementar essa legislação, se coloca na vanguarda do debate nacional, promovendo uma mudança cultural que reconhece o cuidado como valor produtivo e estruturante da economia.

Valorizar o cuidado é reconhecer que o tempo destinado à manutenção da vida deve ser protegido por políticas públicas. É também garantir que nenhuma pessoa precise escolher entre trabalhar ou cuidar de quem ama. A instituição do selo, somada à sua vinculação com as práticas contratuais do Estado, promove não apenas justiça social, mas também desenvolvimento econômico mais inclusivo, humano e sustentável.

Por tudo isso, submetemos esta proposta à apreciação dos(as) nobres parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, certos de que ela representa um passo decisivo rumo a uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com quem sustenta a vida todos os dias.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)